

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1743/2024
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 08 de julho de 2024.

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2024, às 19:12 (dezenove horas e doze minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Vereador Jordão de Amorim Ferreira, reuniram-se em Sessão Extraordinária os seguintes Vereadores: Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Pedro Gonçalves Caetano. Ausente dos Vereadores Daniel Geraldo Dias, Ivalto Rinco de Oliveira e Thárik Gouvêa Varotto. O Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira declarou aberta a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal. A seguir colocou em primeira e única discussão e votação as Atas de nº 1741/2024 e 1742/2024 que foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. Em seguida o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente.

EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 013/2024 de autoria do Executivo: “Autoriza concessão de auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia do Município de Rio Novo, com contrapartida, e dá outras providências”. **2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 013/2024** Parecer Jurídico nº. 021/2024 Referência: Projeto de Lei nº 013/2024 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 013/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza concessão de auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia do Município de Rio Novo, com contrapartida, e dá outras providências”. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Verifica-se, que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias. Desta forma, não existe vício de iniciativa cabendo ao Poder Executivo a iniciativa para a Lei que destina recursos à entidade sem fins lucrativos. De acordo com o projeto em epígrafe, o mesmo tem o objetivo de destinar recursos à Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo, com contrapartida, beneficiando assim a população de Rio Novo. Importa destacar que no projeto em epígrafe, está devidamente demonstrado as dotações dos recursos que serão destinados à entidade. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável de 2/3 votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, V da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não

irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 08 de julho de 2024. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862. **3- Leitura Correspondências Recebidas:** 1) Comunicado que o Vereador Thárik Gouvêa Varotto faz justificando sua ausência na sessão. 2) Convite que o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Piau encaminham para a 32ª Festa da Banana que será realiza entre os dias 19 a 21 de julho de 2024. **ORDEM DO DIA:** **1- Projeto de Lei 013/2024 de autoria do Executivo:** “Autoriza concessão de auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia do Município de Rio Novo, com contrapartida, e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. O presidente convocou sessão extraordinária para a próxima quinta-feira dia 11 de julho às 19hs para segunda votação do projeto, em seguida comentou o convite para a Festa da Banana do Município de Piau **PALAVRA LIVRE: Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** O Vereador usou a palavra para esclarecer que a convocação para a reunião sendo feita já na reunião é um meio oficial para sessão extraordinária sem necessidade de que seja realizada a formalização, considerando ser um ato público e oficial o que está sendo feito aqui agora, disse ainda ser bom deixar registrado para que não haja interpretações erradas de que terá que ser feita também por escrito. Nada mais havendo a tratar, foi declarado encerrada a sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

ausente

Daniel Geraldo Dias

Dulcimar Prata Marques

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

ausente

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

ausente

Thárik Gouvêa Varotto